Ofício nº 576/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 1011/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/738C-BB67-F695-ABA2 e informe o código 738C-BB67-F695-ABA2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 738C-BB67-F695-ABA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 17:23:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/738C-BB67-F695-ABA2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 7- 34.810/2025

De: Ivete I. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 19:11:26

Setores envolvidos:

SEC, SEC-DE, SEC-DE-DEF, SEC-DE-DPEI, SEC-DE-DF-SEMD, CLGPD, SEC-EXEC-AL, CIPAMS

req 1011

Prezado Polazzo

Em anexo o ofício e o parecer técnico em resposta ao presente requerimento.

Atenciosamente.

_

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexos:
Oficio_n_310_Requerimento_n_1011.pdf
Parecer_Tecnico.pdf

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

Ofício nº 310/2025
Documento de Referência: Requerimento nº 1011 – Vereador Rodrigo José Correia

Pato Branco, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento ao presente Requerimento encaminha-se em anexo o Parecer Técnico e Pedagógico elaborado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante estudo e amparo legal.

Respeitosamente.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - Paraná

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

PARECER TÉCNICO Nº 02/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei que institui o "Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar"
Interessado: Câmara Municipal / Comissão de Educação

I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em apreciação institui o "Programa Municipal de Conscientização sobre Apostas Online e Jogos de Azar" a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas acerca dos riscos associados às apostas online, especialmente entre crianças e adolescentes.

O Programa prevê a abordagem de temas como riscos psicológicos e sociais do vício em jogos, estratégias das plataformas de apostas, influência das redes sociais, canais de denúncia e fortalecimento de habilidades socioemocionais.

O parecer analisou o Projeto de Lei a luz da BNCC, especificamente sob a perspectiva do novo Componente Curricular: Computação.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A BNCC terá um novo Componente Curricular em sua Base Curricular Comum, para o ano de 2026 chamado de Computação. Este componente integrará a matriz curricular das escolas no Ensino Fundamental e, também, na Educação Infantil, esta de forma transversal entre os Campos de Experiência. O Componente Curricular da Computação estabelece quatro eixos estruturantes:

- Pensamento Computacional
- Mundo Digital
- Cultura Digital
- Tecnologias Digitais e Sociedade

Tais eixos abrangem habilidades relativas a:

- Análise crítica dos impactos sociais e psicológicos das tecnologias;
- Segurança digital, privacidade e proteção de dados;
- Leitura crítica de mídias, algoritmos e modelos de recomendação;
- Compreensão de modelos de negócios e estratégias de indução digital;
- Educação para uso ético, seguro e responsável das plataformas tecnológicas;
- Cidadania digital e enfrentamento de práticas nocivas no ambiente on-line.

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

2. Sobreposição integral entre os objetivos do PL e o componente Computação

Após análise minuciosa, constata-se que os objetivos apresentados no Projeto de Lei já estão plenamente contemplados pelo currículo nacional obrigatório. Especificamente:

- Os efeitos psicológicos e sociais do uso inadequado de tecnologias são tratados no eixo Tecnologias Digitais e Sociedade.
- A análise de mecanismos de manipulação digital e estratégias de engajamento de plataformas é parte das habilidades de Cultura Digital e Mundo Digital.
- A atuação das redes sociais na disseminação de conteúdos nocivos se integra às competências de leitura crítica e ética digital.
- As formas de proteção, protocolos de segurança e canais de denúncia compõem habilidades do eixo de segurança digital.
- O desenvolvimento de pensamento crítico e de habilidades socioemocionais constitui Competência Geral da BNCC, transversalizada no componente Computação.
- O currículo oficial já prevê abordagem sistemática, contínua e progressiva desses conteúdos ao longo da Educação Básica, com tratamento adequado a cada faixa etária.

3. Risco de redundância e fragmentação curricular

A criação de um Programa paralelo obrigatório, separado do currículo, gera riscos significativos:

- Fragmentação das ações de Educação Digital, que devem ser integradas, e não isoladas.
- Duplicação de conteúdos já obrigatórios, reduzindo a eficácia pedagógica.
- Sobreposição de responsabilidades entre escolas e Secretaria.
- Desalinhamento com o princípio da organicidade curricular, previsto na LDB e na BNCC.

Considerando que o componente Computação já estabelece conteúdos, competências e habilidades que atendem integralmente ao propósito do PL, a instituição de um programa separado é pedagogicamente redundante e desnecessária.

III – CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, manifesto parecer DESFAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, exclusivamente sob o fundamento de que:

O novo componente curricular Computação da BNCC já contempla, de forma obrigatória e abrangente, todos os objetivos educacionais apresentados no Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

A criação de um programa específico é redundante, gera fragmentação curricular e contraria o princípio da integração pedagógica, previsto na LDB e na BNCC.

O PL não apresenta diretrizes metodológicas adicionais ou inovadoras que justifiquem sua necessidade frente ao currículo já implementado.

Recomenda-se, caso haja interesse na ampliação ou fortalecimento da temática, que se proceda por meio de documentos orientadores, materiais de apoio ou formações continuadas, sempre integrados ao componente Computação, e não por meio de um programa legislativo apartado.

IV – PARECER

Pelo exposto, este Departamento de Educação emite parecer técnico DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei, por se tratar de proposição que já se encontra integralmente abarcada pelas competências e habilidades estabelecidas pelo componente curricular Computação da BNCC.

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

Assinado por 1 pessoa: IVETE FERRARINI IAKMIU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4 e informe o código 23A6-22AA-6F39-46E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 23A6-22AA-6F39-46E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 25/11/2025 19:12:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/23A6-22AA-6F39-46E4